



PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO: nº 381/2019

Ref.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº P101375/2019

MODALIDADE: Tomada de Preços

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de obra para construção de um Centro de Saúde no bairro Sinhá Sabóia, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pelo setor de COMPRAS/LICITAÇÕES a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao **art. 38, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93**, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, especificamente quanto ao exame prévio, por parte da assessoria jurídica da administração, das minutas do edital e do contrato.

Observa-se a normalidade do presente feito, sob o aspecto jurídico-formal, no tocante, especificamente, ao atendimento dos **requisitos da fase preparatória** estabelecidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), tais como: **i)** requisição e autorização de abertura do processo licitatório por parte do gestor da pasta; **ii)** a respectiva justificativa da necessidade da contratação da aquisição dos bens em tela, da lavra da autoridade competente, *in casu*, **a Sra. Ana Gerúsia Souza Ribeiro Gurgel, Coordenadora da Atenção Primária;** **iii)** a definição do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; **iv)** as exigências de habilitação; **v)** os critérios de aceitação das propostas, **vi)** as sanções por inadimplemento; **vii)** as cláusulas do contrato; **viii)** o estabelecimento dos prazos para cumprimento; **ix)** o orçamento estimado.

Ademais, consta dos autos o **edital** acompanhado dos respectivos anexos (**A** – Termo de Referência; **B** – Planilha de Preços Básicos; **C** – Cronograma Físico - Financeiro; **D** – Memorial Descritivo/especificações técnicas; **E** – Composição de Custos do DBI; **F** - Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra; **G** – Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica; **H** – Modelo de Carta de Fiança Bancária – Garantia de Execução do Contrato; **I** – Modelo de Ficha de Dados do Representante Legal; **J** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; **K** – Minuta do Contrato; **L** – Modelo de Carta de Proposta Comercial; **M** – Projetos de Engenharia e Arquitetura)

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pelo Estatuto das Licitações, Lei n.º 8.666, de 21/07/1993, que regulamenta a modalidade, *in casu*, **Tomada de Preços**.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vejamos:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



I - para obras e serviços de engenharia:

a) (...)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)"

Cumpre-nos advertir, oportunamente, quanto às opiniões jurídicas, que não competem ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições desta Coordenação Jurídica, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

ISTO POSTO, por ser de lei, opina esta **Coordenadoria Jurídica**, favoravelmente, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, encaminhar dos autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

SMJ. É o parecer.

Sobral / CE, 17 de dezembro de 2019.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE

Coordenadora Jurídica
OAB/CE nº 25.817


ARTUR LIRA LINHARES

Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB/CE nº 34.670